

RESOLUÇÃO TC nº 01/96, publicada no Diário Oficial em 19/01/96

EMENTA: Dispõe sobre o disciplinamento da concessão de diária aos servidores do Tribunal de Contas que se deslocarem da sede em objeto de serviço ou em missão oficial.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

considerando a convivência de uniformizar a concessão de diárias aos Membros do Colegiado, Procuradores e Auditores, designados em missão oficial e de representação fora da sede;

considerando a necessidade de disciplinar a concessão e utilização das diárias do Pessoal do Quadro de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, designados para os serviços determinados na Lei nº 10.651/91, por ser artigo 1º, I e II, bem como nas designações oficiais para outros estados;

considerando a mudança de unidade financeira para UFIR (Unidade Fiscal de Referência) em substituição a UFEPE (Unidade Fiscal do Estado de Pernambuco) de acordo com a Lei 11.320/95;

RESOLVE:

Art. 1º - As diárias concedidas aos Membros do Colegiado, Procuradores e Auditores Substitutos, obedecerão os seguintes critérios:

I - Em se tratando de deslocamento para qualquer unidade da Federação a diária corresponderá a 445 UFIR;

II - Para o desempenho de representação fora da sede, compreendendo o Estado de Pernambuco, a diária corresponde a 255 UFIR;

Art. 2º - Ao pessoal do Quadro de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, a concessão de diárias obedecerá o seguinte disciplinamento:

I - Para os municípios do Estado de Pernambuco, no raio de até 60 km da sede do Tribunal de Contas ou da sede das Inspetorias Regionais, será adotada a seguinte padronização:

a - 40 UFIR, para os detentores de cargo de Direção e Assessoramento;

b - 34 UFIR, para Auditores das Contas Públicas e Inspetores de Obras Públicas;

c - 34 UFIR, para os ocupantes dos cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas e Servidores à disposição do Órgão;

d - 27 UFIR, para os motoristas e Agentes de Segurança;

II - Para os demais municípios situados num raio de distância acima de 60 km não enquadrados anteriormente, a concessão obedecerá ao seguinte escalonamento:

a - 113 UFIR, para os detentores de cargas de Direção e Assessoramento;

b - 100 UFIR, para Auditores das Contas Públicas e Inspetores de Obras Públicas;

c - 87 UFIR, para os ocupantes dos cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas e Servidores à disposição do Órgão;

d - 74 UFIR, para os Motoristas e Agentes de Segurança;

Parágrafo Único - Os detentores de diárias classificadas no inciso II, obrigam-se a permanecer nos municípios quantos dias forem necessários a realização do trabalho.

Art. 3º - Para o desempenho dos serviços fora do Estado de Pernambuco, por designação da Presidência, relativos ao interesse desta Corte, fica estabelecido o seguinte critério:

I - 331 UFIR, para os ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento;

II - 265 UFIR, para Auditores das Contas Públicas e Inspetores de Obras Públicas;

III - 199 UFIR, para os ocupantes dos cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas;

IV - 199 UFIR, para os Motoristas e Agentes de Segurança;

Art. 4º - As Prestações de Contas correspondentes às diárias observaram o disposto nas Leis nºs. 7.741/78 e 10.664/91, no que se refere a prazos, aplicações e sanções.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 10 de janeiro de 1996.

Conselheiro
ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA
Presidente